



# DIÁRIO OFICIAL

TRIZIDELA DO VALE-MA



## PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS

EDIÇÃO Nº593 - ANO VII -DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL-TRIZIDELA DO VALE/MA QUARTA- FEIRA 22 DE ABRIL DE 2020

### SUMÁRIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUS

RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020.....pág.01/03

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA RECOMENDAÇÃO 01/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

ESTABELECE REGRAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, EM RAZÃO DOS CASOS DE INFECÇÃO POR COVID-19, EM ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale (MA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** a edição pelo Governo do Estado do Maranhão do Decreto n.º 35.672, de 16 de março de 2020, que dispôs no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade pública em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial as diretrizes estabelecidas no Decreto 35.731, de 11 de abril de 2020, acrescidas pelo Decreto nº 35.736, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Trizidela do Vale, as regras, os procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômica diante da epidemia enfrentada;

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando a adoção de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

**CONSIDERANDO** que o Boletim Epidemiológico n.º 07, de 06 de abril de 2020, do Centro de Operações Emergências em Saúde Pública, do Ministério da Saúde, orienta a adoção de diferentes políticas restritivas de acordo com os vários níveis de risco;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 23 estabelece como competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da saúde (inciso II), competindo aos mesmos entes legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde (art. 24, inciso XII).

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal em seu artigo 30, inciso II, confere aos Municípios à competência suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

**CONSIDERANDO** o registro do primeiro caso de infecção pelo Coronavírus no território municipal e a necessidade premente de envidar esforços para evitar a sua propagação.

#### RECOMENDA:

**1º** - Todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, indicados no § 1º do art. 2º, do Decreto 22/2020- GP, quais sejam, os supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento no interior de centro do comércio, ficam obrigados a adotar as seguintes diretrizes:

I – os estabelecimentos deverão adotar escala de revezamento de funcionários, com vistas a diminuir o risco de exposição do trabalhador ao Coronavírus (SARS – CoV – 2).

II – sempre que a natureza da atividade permitir deverá ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre o funcionário do estabelecimento e o cliente

III – para os estabelecimentos nos quais o atendimento aos clientes se dê de forma simultânea ou conjunta, deve ser assegurada a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada cliente.

IV – o uso de máscaras de qualquer espécie, laváveis ou descartáveis, inclusive de pano (tecido) confeccionado manualmente, para uso em transporte compartilhado de passageiros; para acessos a qualquer estabelecimento em funcionamento; e para o desempenho de atividades em repartições públicas e privadas;

V – sempre que possível, deve ser adotado trabalho remoto para serviços administrativos.

VI – as ações de higienização de superfícies devem ser intensificadas, bem como, deverão ser disponibilizados, em local acessível e sinalizado, álcool em gel, água e sabão e adotadas outras medidas de assepsia eficazes contra a proliferação do Coronavírus (SARS – CoV – 2).

VII – os funcionários que pertençam a grupos de maior risco, assim compreendidos os idosos, gestantes, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, pessoas

submetidas a intervenções cirúrgicas ou tratamento de saúde que provoque diminuição da imunidade e demais imunossuprimidos, devem, necessariamente, ser dispensados de suas atividades presenciais, com vistas a reduzir sua exposição ao vírus, sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

VIII – funcionários que tenham sintomas de gripe, ou que tenham tido contato domiciliar com pessoa portadora de COVID-19, devem ser afastados por 14 (quatorze) dias sem qualquer tipo de punição, suspensão de salário ou demissão.

IX – as dispensas de que tratam os itens VII e VIII acima, não impedem a adoção do regime de trabalho remoto.

X – o cumprimento das regras constantes dos incisos anteriores não exige o estabelecimento da adoção de medidas para controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

XI – é dever do estabelecimento organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

XII – organizar o acesso de entrada dos estabelecimentos, com vistas a evitar aglomeração de pessoas.

XIII – adotar, sempre que possível, o sistema de entrega em domicílio (*delivery*) e *drive-thru*.

XIV - para fins desta Recomendação, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas no qual não é observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre os indivíduos.

**2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, consoante estabelecido no Decreto 22/2020 - GP, de 21 de março de 2020, como forma de evitar a transmissão comunitária do COVID-19, buscando o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Trizidela do Vale.

**3º** - O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres, sem prejuízo do disposto nos incisos do item 1º desta Recomendação, exige a observância das seguintes regras:

I - Estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a metade de sua habitual capacidade física;

II - O estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - Os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

**4º** - Os supermercados, mercados, quitandas e congêneres terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de publicação desta Recomendação, para adaptação, quando então serão aplicadas as sanções previstas na legislação sanitária.

**5º** - Os bancos, lotéricas e demais correspondentes bancários em funcionamento no Município de Trizidela do Vale deverá observar todos os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, abrangendo concomitantemente:

I - distância de segurança entre as pessoas;

II - uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários, podendo ser máscaras laváveis ou descartáveis;

III - higienização frequente das superfícies;

IV - disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

§ 1º Cabe às instituições a que se refere o caput deste artigo o controle de acesso de clientes a fim de que sejam evitadas aglomerações, no interior ou no exterior do estabelecimento.

§ 2º É dever da instituição organizar filas, quando houver, inclusive com a marcação no solo ou adoção de balizadores.

§ 3º Os bancos, lotéricas e correspondentes bancários terão o prazo de 72 horas para cumprir as disposições sobre controle, marcações e balizamentos para filas, quando então iniciarão as fiscalizações e aplicação de sanções previstas na legislação sanitária.

**6º** - Os interessados poderão apresentar pedidos de esclarecimentos sobre as normas do Decreto 22/2020 e da presente Recomendação aos órgãos municipais de saúde, pelo *email*: [osmarmarinhofvdasilva@hotmail.com](mailto:osmarmarinhofvdasilva@hotmail.com).

**7º** - A fiscalização das medidas recomendadas serão realizadas pela Guarda Municipal, Vigilância Sanitária, Fiscalização Geral do Município, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros.

Expeçam-se as comunicações necessárias.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE, MARANHÃO, 20 DE ABRIL DE 2020.**

**Arlene Bezerra Oliveira**

**Secretária Municipal de Saúde**



**Estado do Maranhão**  
Diário Oficial do Município

SITE  
[www.trizideladovale.ma.gov.br](http://www.trizideladovale.ma.gov.br)

Charles Frederick Maia Fernandes  
Prefeito Municipal